

A. Cruz
1

**Protocolo de Cedência entre a Paróquia de Cavernães e o
Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1235**

Entre

A Paróquia de Cavernães, contribuinte n.º 501440968, com sede em Rua da Igreja, 11, Casal, 3505-109 Cavernães, representada neste ato pelo Pároco, com poderes para o ato, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante,

e

O Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1235, contribuinte n.º 500972052, com sede no Passal, Rua da Igreja, Casal, 3505-109 Cavernães, representado neste ato pela Chefe de Agrupamento, com poderes para o ato, conforme ata da Direção/Conselho de Agrupamento, datada de 06 de novembro de 2021, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário.

É celebrado o presente Protocolo de Cedência que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do Imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por Passal, sito em Rua da Igreja, Casal, Cavernães, Artigo Rústico Matricial 1839 com uma área bruta de 3115 m².

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a curto prazo que venha a ter, necessidade do espaço descrito na cláusula primeira, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega-o para que aquele se sirva dele para a instalação das suas sedes.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do Comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do espaço identificado na cláusula primeira, designadamente manter e restituir o espaço em bom estado de conservação, tendo em conta a finalidade para o qual foi cedido e, contribuir, anualmente, para o pagamento da eletricidade.

2

A. C. C.
Q. J. S.

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante nos espaços identificados na cláusula primeira, passarão a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indenização, e reverterem a favor da Paróquia.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente Protocolo, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indenização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª

(Prazo de Vigência)

1. O presente Protocolo tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente Protocolo, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula 6ª

(Resolução do Protocolo)

É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do Protocolo com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula terceira.

Cláusula 7ª

(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª

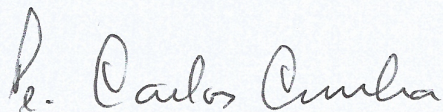
(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Protocolo, observar-se-á o disposto no art.º 1129º e seguintes do Código Civil.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

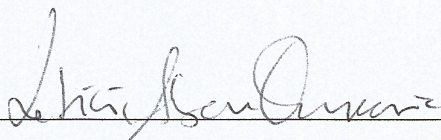
11 de fevereiro de 2023

O primeiro Outorgante:



Padre Carlos Augusto Ferreira e Cunha, Pároco

O segundo Outorgante:



Letícia Abreu Oliveira, Chefe de Agrupamento